



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0749/2025

**“Institui o Dia Estadual da valorização da Cultura Norte e Nordeste e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina.”**

**Autor:** Deputado Sergio Motta

**Relator:** Deputado Fabiano da Luz

### I – RELATÓRIO

Com amparo regimental, fui designado para relatar o supramencionado Projeto de Lei, de iniciativa do Deputado Sergio Motta, que pretende instituir o Dia Estadual da valorização da Cultura Norte e Nordeste, alterando, para isso, o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que “Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado”.

Em sua Justificação, o Autor, em suma, aduz que a proposição visa instituir no Calendário Oficial de Santa Catarina o Dia Estadual da Cultura Norte e Nordeste, com o objetivo de valorizar, reconhecer e difundir a riqueza cultural, histórica e social dessas regiões. A iniciativa destaca a importante contribuição dos migrantes nortistas e nordestinos para o desenvolvimento econômico, social e cultural do Estado, que se tornou mais plural e diverso com suas tradições, saberes e expressões artísticas.

A data busca promover respeito, acolhimento e valorização dessas comunidades por meio de eventos, palestras e ações voltadas à preservação de manifestações culturais típicas — como música, dança, culinária e artesanato —, além



de incentivar atividades educativas e interculturais que combatam estereótipos e preconceitos.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 16 de outubro de 2025 e, em seguida, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designado à relatoria.

É o relatório.

## II – VOTO

Inicialmente, da análise da presente proposta legislativa sob o aspecto da constitucionalidade formal, observo que não há reserva de iniciativa sobre o tema, revelando-se legítima sua apresentação por parlamentar, de acordo com a competência geral prevista no art. 50, *caput*, da Constituição Estadual.

Ademais, aponto que a matéria vem estabelecida, adequadamente, por meio de projeto de lei ordinária, visto que, conforme previsão do art. 57 da Carta Política Estadual, não está circunscrita à lei complementar.

No tocante à constitucionalidade sob o aspecto material, a meu ver, é hígido Projeto de Lei que, ao instituir Dia Estadual da Valorização da Cultura Norte e Nordeste, tem a intenção de, anualmente, reconhecer, valorizar e difundir a riqueza cultural, histórica e social daquelas regiões do Brasil.

Em relação à legalidade da proposição em causa, entendo que se constitui, adequadamente, em matéria a ser tratada pela Lei nº 18.531, de 2022, que “Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado”.



Por fim, no que concerne aos aspectos da juridicidade e regimentalidade, também não vislumbro nenhum obstáculo à tramitação da proposição legislativa em apreço.

No entanto, no que se refere à técnica legislativa, julgo necessária a apresentação de uma Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei em análise, para dar-lhe simetria com o texto de outras proposições que tramitam nesta Casa ou que já se transformaram em Lei, adequando-o às disposições da Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, que "Dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências".

Ante o exposto, voto, no âmbito deste Colegiado, pela **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 0749/2025, nos termos da Emenda Substitutiva Global que ora apresento.**

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz  
Relator